

Assunto: **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**

De: ELITE LAUDOS <contato@elitelaudos.com.br>

Para: <licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br>

Data 13/10/2023 17:22



Boa tarde Senhores, tudo bem?

Após uma análise detalhada no edital, observamos os seguintes pontos:

O item 16.13 do edital menciona que o sistema PACS a ser fornecido pelo licitante vencedor deverá permitir acesso "de qualquer lugar do mundo", portanto, não há dúvida de que os serviços serão prestados a distância via internet/telemedicina.

Entretanto, o Item 1.2 do termo de referencia menciona no mesmo item "laudo de radiologia" e "ultrassonografia" oque contradiz o Art. 6 da Resolução do CFM 2107/2014 que diz: "É vedada a utilização da Telerradiologia para procedimentos intervencionistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e exames ultrassonográficos".

Portanto, solicitamos a retificação do edital com a exclusão do termo "ultrassonografia".

Grato!

--

A large rectangular area of the document is redacted with a solid light red color, obscuring the signature and any other text that might have been present.

Assunto: **Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**
De: ELITE LAUDOS <contato@elitelaudos.com.br>
Para: SETOR DE LICITAÇÕES <licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br>
Data: 16/10/2023 07:55



Bom dia !

ELITE LAUDOS LTDA
CNPJ: 38.468.746/0001-05

Em sex., 13 de out. de 2023 às 17:58, SETOR DE LICITAÇÕES <licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br> escreveu:

Boa tarde

favor informar o CNPJ de sua empresa, para incluirmos seu pedido de impugnação no processo administrativo e no licitacon

Att.

Renato Severo Elesbão

Setor de Licitações (55) 3257-2800

Município de São Vicente do Sul/RS

Em 13/10/2023 17:22, ELITE LAUDOS escreveu:

Boa tarde Senhores, tudo bem?

Após uma análise detalhada no edital, observamos os seguintes pontos:

O item 16.13 do edital menciona que o sistema PACS a ser fornecido pelo licitante vencedor deverá permitir acesso "de qualquer lugar do mundo", portanto, não há dúvida de que os serviços serão prestados a distância via internet/telemedicina.

Entretanto, o Item 1.2 do termo de referencia menciona no mesmo item "laudo de radiologia" e "ultrassonografia" oque contradiz o Art. 6 da Resolução do CFM 2107/2014 que diz: "É vedada a utilização da Telerradiologia para procedimentos intervencionistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e exames ultrassonográficos".

Portanto, solicitamos a retificação do edital com a exclusão do termo "ultrassonografia".

Grato!

--



--

